



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090 ,DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

**Estrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pelo art. 233, VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural – CMDR criado pelo art. 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tem por objetivo atuar como órgão consultivo e deliberativo no que se refere a política de desenvolvimento rural, no âmbito da atuação Municipal.

**Art. 2º** - O CMDR fica estruturado nos termos desta Lei, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio – SEMAGRIC.

**Parágrafo Único.** O Presidente do CMDR é o Secretário Municipal titular da SEMAGRIC, e o Chefe da Assessoria Técnica, o seu suplente.

**Art. 3º** - Cabe ao CMDR, com a aprovação do seu Presidente, dispor a respeito de todos os assuntos relacionados as ações Municipais para o desenvolvimento rural, especialmente sobre:

- I** – definição das prioridades da política agrícola;
- II** – análise da viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III** – elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural;
- IV** – critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento rural, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V** – avaliação e acompanhamento da aplicação dos recursos do PRONAF e de outras fontes destinadas ao setor agropecuário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**VI** – aprovação de critério para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência técnica no setor agropecuário.

**Art. 4º** - É de competência exclusiva do CMDR:

**I** – elaborar e aprovar seu regimento interno;

**II** – garantir a participação dos agricultores nas decisões de interesse do setor agrícola junto ao Executivo a nível municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** - O CMDR é integrado por 23 (vinte e três) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

**I – do interesse público:**

**a)** seis representantes do Município, a saber:

**1)** dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC;

**2)** um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**3)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

**4)** um representante da Fundação Instituto do Meio Ambiente – FIMA;

**5)** um representante da Câmara Municipal.

**b)** um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

**c)** um representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**d)** um representante da Caixa Econômica Federal;

**e)** um representante do Banco do Brasil;

**f)** um representante do Banco da Amazônia BASA.

**g)** um representante da Delegacia Federal da Agricultura – DFA.

**II – do interesse das entidades representativas:**

**a)** um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto

Velho;

**b)** um representante do Sindicato Rural de Porto Velho;

**c)** um representante da Central das Associações rurais de Porto Velho – CENAPROR;

**d)** um representante da Cooperativa Agropecuária e Extrativista da Amazônia – COAPEX;

**e)** um representante da Comissão Pastoral da Terra;

**f)** um representante da Associação dos Criadores do Estado de Rondônia – ACER;

**g)** um representante da Cooperativa dos Empresários de Rondônia – COOPERAMA;

**h)** um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- i) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAGRO;
- j) um representante da Colônia dos Pescadores – Tenente Z. Santana.

§ 1º Cada membro titular do CMDR, terá um suplente, oriundo da mesma entidade representada.

§ 2º A participação no CMDR só será admitida às entidades constituídas legalmente e em regular funcionamento.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo prefeito mediante indicação da lista tríplice.

§ 4º O mandato de cada representante será de dois anos e terá início na data da nomeação, permitida a recondução.

**Art. 6º** - O exercício da função de Conselheiro do CMDR é considerado serviço público relevante, e não será remunerada, e obedecerá as disposições seguintes:

**I** – substituirá o conselheiro titular, no caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe-á, na caso de vaga, o respectivo suplente;

**II** – será destituído o Conselheiro que, injustificadamente, faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no prazo de um ano;

**III** – cada conselheiro titular terá direito a um único voto.

**Art. 7º** - O CMDR terá seu funcionamento adotado por Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

**I** – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

**II** – o CMDR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

**III** – as reuniões do CMDR só terão caráter deliberativo com a presença de metade mais um de seus membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem a maioria absoluta de votos dos presentes;

**IV** – cabe ao Presidente o voto de desempate;

**Parágrafo único** – As reuniões do CMDR serão públicas, podendo delas participar, com direito a voz, pessoas especialmente convidadas;

**Art. 8º** - As despesas necessárias para a implantação do CMDR, serão objeto de crédito especial a ser aberto no orçamento e os recursos para a sua manutenção constarão no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º** - O Poder Executivo colocará à disposição do CMDR, mediante requisição, servidores municipais necessários à consecução das suas atividades.

**Art. 10** – A SEMAGRIC prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

**Art. 11** – O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

LUIZ CARLOS COELHO DE MENEZES  
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município